

Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Redenção
PUBLIQUE-SE
05/01/15
JRC



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO CONF. ART. 145 DA LOM

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

Redenção: 22 / 12 / 2014
Arnaldo José Jacinto
Decreto 013/2014
Magdalena Dantas Oliveira
Secretaria de Administração
Assessor de Planej. e Projetos
Decreto: 25/2013

LEI MUNICIPAL N.º 677/2014

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

“Dispõe sobre a criação, composição e funcionamento do Comitê de Investimento dos Recursos do IPMR - Instituto de Previdência do Município de Redenção - PA, e da outras providências.”

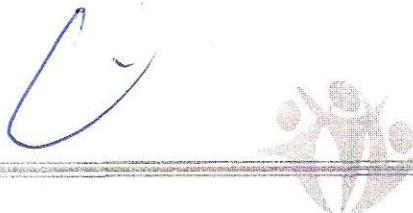
O Prefeito do Município de Redenção – Estado do Pará e considerando, as alterações impostas pela Portaria MPS nº. 170 de 25/04/2012, que alterou a Portaria MPS/GM nº. 519 de 24/08/2011, e havendo a necessidade de implementações e adequações nas exigências do Ministério da Previdência Social para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária; usando de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criado o Comitê de Investimentos dos Recursos do IPMR, que tem por objetivo auxiliar, em caráter consultivo, a Diretoria nas decisões relacionadas à gestão dos ativos do Instituto de Previdência do Município de Redenção, observadas a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos a serem realizados, de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimentos.

Art. 2º - O Comitê de Investimentos será composto pelos três membros titulares, e dois membros suplentes, da seguinte forma:

- a). Presidente, representado pelo Diretor de Finanças do Instituto de Previdência do Município de Redenção;
- b) Gerente de Investimentos, representado pelo Diretor Administrativo do Instituto de Previdência do Município de Redenção;
- c) e) Assessor Executivo, representado por um Servidor Efetivo da Prefeitura Municipal de Redenção - PA, indicado pelo Chefe do Executivo Municipal;
- d) O Primeiro suplente será 01 (um) servidor efetivo do IPMR;
- e) O segundo suplentes será 01 (um) servidor efetivo do Poder Executivo lotado no IPMR, ou em sua ausência, 01 (um) servidor efetivo do IPMR.

§ 1º. Os ocupantes dos cargos apontados nas alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’, serão nomeados como titulares, e ‘d’ e ‘e’ como suplentes, por ato do Chefe do Poder Executivo, por solicitação do Presidente do IPMR que indicará os ocupantes nas alíneas ‘a’ e ‘b’, e a participação de cada membro está inerente às competências atribuídas ao cargo.





Redenção: 22/12/2014

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITOArnaldo José Jacinto
Decreto 013/2013

Nagner Dias Oliveira
Assessor de Administração
Secretaria de Planejamento e Projetos
Decreto: 25/2013

§ 2º. Em função dos assuntos a serem tratados, é permitida a presença nas reuniões de outros participantes, mediante convite dos membros do comitê, ou por solicitação, acatada pelos mesmos.

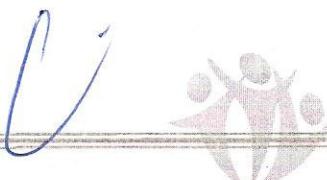
Art. 3º - Os representantes do Comitê de Investimento terão os seus mandatos enquanto perdurarem suas funções originárias junto ao IPMR e/ou a Prefeitura Municipal, gozando de estabilidade provisória.

§ 1º. Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos desta investidura por:

- a) Renúncia;
- b) Decisão da maioria dos seus membros, após deliberação e aprovação do Conselho Previdenciário;
- c) Faltas sem justificativa a três reuniões do colegiado, consecutivas ou intercaladas;
- d) Conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
- e) Por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses dos participantes, e outras previstas em regimento aprovado por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 2º: São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimento:

- a) Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- b) Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação previdenciária, ou como servidor público;
- c) Nos termos da Portaria 440/2013 MPS, o presidente e a maioria dos membros do comitê, deverão no prazo improrrogável de noventa (90) dias, comprovar a obtenção de certificação profissional de conhecimentos no mercado financeiro, conferido por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão na área brasileira de capitais, cujo conteúdo abrangerá no mínimo, o exigido no anexo da Portaria MPS 519/11, para que atendam as demandas necessárias, conforme dispõe a



Redenção: 22/12/2014



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

Arnaldo José Jacinto
Decreto 013/2014

Vagner Dias Oliveira
Assessor de Administração
Secretaria de Planejamento e Projetos
Assessor de Planejamento e Projetos
Decreto: 25/2013

legislação do Ministério da Previdência Social, e outros requisitos previstos na legislação.

§ 3º. Os representantes do Comitê de Investimento não receberão remuneração pelas funções desempenhadas.

Art. 4º - A Coordenação dos trabalhos será exercida pelo responsável dos investimentos.

Art. 5º - Compete ao Comitê de Investimentos, além de outros previstos em regulamentação específica:

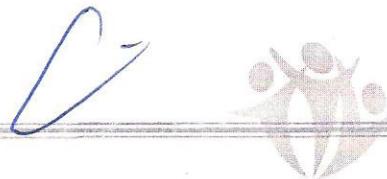
- a) Acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;
- b) Estudar as propostas de oportunidades de participação em novos negócios;
- c) Submeter à aprovação da Presidência a contratação ou substituição de Gestores/Administradores terceirizados e Agente Custodiante, com base em parecer técnico e relatórios específicos;
- d) Analisar, pelo menos trimestralmente, o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado.

Art. 6º - O Comitê terá, no mínimo, uma reunião ordinária trimestral, e reuniões extraordinárias sempre que necessário, que serão convocadas por qualquer membro do comitê.

Art. 7º - As reuniões do Comitê deverão contar com a presença de todos os membros do Colegiado, com obrigatoriedade de participação do Presidente responsável pelos investimentos, Gerência de investimentos e do representante dos servidores efetivos.

Art. 8º - Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão compor a pauta:

- a) Manter os membros do Comitê atualizados acerca do cenário macroeconômico, das expectativas de mercado;
- b) Manter os membros do Comitê atualizados acerca da performance dos segmentos de aplicação;




ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO CONF. ART. 145 DA LOM
Redenção: 22/12/2014

Arnaldo José Jacinto
Decreto 013/2014

*Vereador Dias Góis Júnior
Assessor de Administração
Gabinete de Administração
Decreto: 25/2013*

c) Apresentação dos pareceres relacionados aos investimentos propostos para o mês em curso e até a reunião seguinte, com indicações e estratégias a serem seguidas pela Presidência do IPMR e pela Gerência de Investimentos;

d) Elaborar o Fluxo de Caixa dos resgates e aplicações previstas para o mês em curso e demonstrativo da movimentação dos investimentos durante o mês anterior;

e) Outros assuntos relacionados à sua competência.

Art. 9º - As matérias analisadas e/ou aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em atas elaboradas pela Gerência de Investimentos, que depois de assinadas ficarão arquivadas juntamente com os pareceres/posicionamentos que subsidiarão as recomendações e decisões.

Art. 10º – Os membros representantes do Comitê de Investimento poderão ser assessorados por empresas de consultorias específicas para maior segurança aos seus trabalhos, juntamente com a Procuradoria do IPMR.

Art. 11º – Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser regulamentada em até 90 (noventa) dias de sua promulgação.

Registre – se, publique – se e cumpra – se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2014.


VANDERLEI COIMBRA NOLETO
Prefeito Municipal

